

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2979 /2002  
PROJETO DE LEI Nº 2002  
(Do Dep Rodrigo Rollemberg)

15 05  
Assessoria de Planejamento

Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul, localizado na Região Administrativa I, Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS e Setor de Embaixadas Sul - SES, entre as quadras 613 e 614 Sul, delimitado pelas seguintes coordenadas UTM aproximadas:

- 1) N – 8.246.536,00  
E – 187.248,00
- 2) N – 8.246.724,00  
E – 187.496,00
- 3) N – 8.246.766,00  
E – 187.468,00
- 4) N – 8.246.920,00  
E – 187.666,00
- 5) N – 8.247.064,00  
E – 187.610,00
- 6) N – 8.247.210,00  
E – 187.810,00
- 7) N – 8.246.908,00  
E – 188.044,00
- 8) N – 8.247.174,00  
E – 188.320,00
- 9) N - 8.246.862,00  
E – 188.638,00
- 10) N - 8.246.294,00  
E – 187.430,00

At. Expediente Legislativo para registro e, em  
seg. de 16/05/02.  
Em, 16 / 05 / 02.

*Rodrigu Rollemberg*  
Rodrigo Rollemberg  
Diretor da Assessoria de Planejamento

m

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2979/2002  
Fls. n.º 02

*Parágrafo único.* A poligonal definitiva do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com a Prefeitura Comunitária da Asa Sul e Prefeituras das Super-Quadras lindeiras.

**Art. 2º.** O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul tem por objetivos:

I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica, existentes na região;

II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas e exóticas;

IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

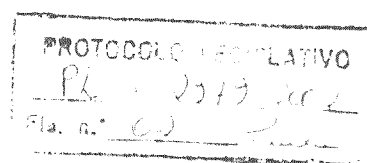
**Art. 3º** Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul será gerido pela Administração Regional do Plano Piloto, em conjunto com as associações de moradores das quadras lindeiras, sob a orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

**Art. 5º** No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul.

§1º O Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à apreciação da SEMARH e aprovado pelo Conselho Gestor.



**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais do Plano Piloto, particularmente no tocante às nascentes e matas nativas existente no local, área que faz parte da Área de Proteção Ambiental – APA do Paranoá.

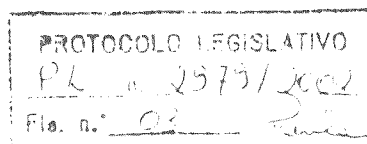
Trata-se de uma área de valor ambiental considerável, sendo que a criação do Parque proporcionará condições para sua proteção, propiciando elementos inclusive para a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já realizado, e pelo acúmulo de lixo e entulho, o qual, além de contribuir para o empobrecimento do solo, pode agravar a evolução do assoreamento do Lago Paranoá.

A criação do Parque visa também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vistas não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes.

O Parque é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação.

Do ponto de vista legal, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal:

*"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".*



Não temos a menor dúvida quanto a importância do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul para os moradores do Distrito Federal. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

